



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 3661

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Termo De Rescisão Unilateral Referente Ao Contrato De Fornecimento N° 679/2018.
- Termo De Rescisão Unilateral Referente Ao Contrato De Fornecimento N° 680/2018.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 679/2018

Pelo presente **TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO CONTRATUAL**, o **Fundo Municipal de Saúde de Brumado**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º andar, Centro, em Brumado, Bahia, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cláudio Soares Feres, portador da Carteira de Identidade RG nº 1177343738 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 068.994.926-01, **resolve rescindir o Contrato de Fornecimento nº 679/2018** (Pregão Presencial nº 116/2018) realizado com a **Usa Comércio de Produtos Científicos e Laboratório LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.215.469/0001-36, com sede na Praça General Inocêncio Galvão, nº 08, Bairro Largo Dois de Julho, em Salvador, Bahia, representada pelo Sr. João Paulo Ribeiro Santana, portador da Carteira de Identidade RG nº 1175022276 e inscrito no CPF sob o nº 064.331.275-76, o que faz com base na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a Usa Comércio de Produtos Científicos e Laboratório LTDA infringiu o ponto 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato de Fornecimento nº 679/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 78 da Lei 8.666/93 prevê como motivo para rescisão contratual o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

CONSIDERANDO que por força do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

CONSIDERANDO que no ponto 11.1 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Fornecimento nº 679/2018 está previsto, respectivamente, que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão e que a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CONSIDERANDO que a alínea 'c' do ponto 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Fornecimento nº 679/2018, prevê a aplicação de multa de 10% pelo descumprimento do contrato e que, o ponto 9.10 prevê que as multas serão calculadas pelo total do contrato;

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral, bem como, de aplicação da penalidade de multa, e, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fica o Contrato de Fornecimento nº 679/2018 rescindido unilateralmente, conforme cláusulas abaixo descritas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da presente data fica efetivamente rescindido o Contrato de Fornecimento nº 679/2018, firmado

entre o Fundo Municipal de Saúde de Brumado e a Usa Comércio de Produtos Científicos e Laboratório LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do inadimplemento total do Contrato de Fornecimento nº 679/2018 e sua conseqüente rescisão unilateral, o Fundo Municipal de Saúde de Brumado aplicará multa à Usa Comércio de Produtos Científicos e Laboratório LTDA no percentual de 10% sobre o valor do referido contrato.

O Secretário Municipal de Saúde de Brumado assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 31 de Janeiro de 2019.


Cláudio Soares Feres
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 381 de 12/05/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Rep. legal CLÁUDIO SOARES FERES

TESTEMUNHAS:

Nome: Luara de Jesus D. Santana
CPF/MF: Assessora de Administração
RG: Secretaria Municipal de Administração

Nome: SUSFARLEY DE ARAÚJO ALMEIDA
CPF/MF: Assessora de Administração
RG:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 680/2018

Pelo presente **TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO CONTRATUAL**, o **Fundo Municipal de Saúde de Brumado**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º andar, Centro, em Brumado, Bahia, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cláudio Soares Feres, portador da Carteira de Identidade RG nº 1177343738 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 068.994.926-01, **resolve rescindir o Contrato de Fornecimento nº 680/2018** (Pregão Presencial nº 116/2018) realizado com a **Solmedi Comércio de Material Médico e Hospitalar LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.455/0001-05, com sede na Avenida Lions Club, nº 386ª, Bairro Jequiezinho, na cidade de Jequié/BA, representada pelo Sr. Luiz Oyama Passos Costa, portador da Carteira de Identidade RG nº 08112571-26 SSP/BA e inscrito no CPF MF sob o nº 798.128.055-91, o que faz com base na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a Solmedi Comércio de Material Médico e Hospitalar LTDA EPP infringiu o ponto 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato de Fornecimento nº 680/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 78 da Lei 8.666/93 prevê como motivo para rescisão contratual o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

CONSIDERANDO que por força do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

CONSIDERANDO que no ponto 11.1 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Fornecimento nº 680/2018 está previsto, respectivamente, que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão e que a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CONSIDERANDO que a alínea 'c' do ponto 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Fornecimento nº 680/2018, prevê a aplicação de multa de 10% pelo descumprimento do contrato e que, o ponto 9.10 prevê que as multas serão calculadas pelo total do contrato;

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral, bem como, de aplicação da penalidade de multa, e, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fica o Contrato de Fornecimento nº 680/2018 rescindido unilateralmente, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da presente data fica efetivamente rescindido o Contrato de Fornecimento nº 680/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brumado e a Solmedi Comércio de Material Médico e Hospitalar LTDA EPP;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do inadimplemento parcial do Contrato de Fornecimento nº 680/2018 e sua conseqüente rescisão unilateral, o Fundo Municipal de Saúde de Brumado aplicará multa à Solmedi Comércio de Material Médico e Hospitalar LTDA EPP no percentual de 10% sobre o valor do referido contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Fundo Municipal de Saúde de Brumado se obriga a remunerar os produtos fornecidos pela Solmedi Comércio de Material Médico e Hospitalar LTDA EPP até a data da presente rescisão, salvo os eventuais valores retidos relativos ao valor da aplicação da penalidade de multa da cláusula anterior, momento em que se eximirá de quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora rescindido.

O Secretário Municipal de Saúde de Brumado assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 31 de Janeiro de 2019.

Cláudio Soares Feres
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 381 de 12/05/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Rep. legal CLÁUDIO SOARES FERES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: Luara da Jesus D. Santana
Assessora de Administração
Secretaria Municipal de Administração

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Susedarley de Amorim Almeida
SUSEDARLEY DE AMORIM ALMEIDA
Assessora de Administração